



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Francisco Pinto Ferreira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

LEI

LEI N° 569

Lei n° 569, de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de Gratificação Transitória a ser atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde em atividades durante o enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Passa e Fica, o pagamento de Gratificação Transitória aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas e ASGs no exercício de atividades na linha de frente do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º A Gratificação Transitória Covid-19 não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, bom como não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário, licenças, aposentadoria.

Art. 4º O pagamento da Gratificação Transitória Covid-19 será condicionado à frequência presencial, calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O servidor que cometer, injustificadamente, cinco faltas perderá o direito ao recebimento da gratificação no mês.

Art. 5º A Gratificação Transitória Covid-19, será paga mensalmente a partir da publicação desta Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Art. 6º Os servidores que estiverem em teletrabalho/home office não farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar, mediante termo de compromisso de estágio nos termos da Lei Municipal n° 565, de 08 de março de 2021, estudantes dos cursos de Farmácia, Medicina e Fisioterapia para atuar no Centro de Referência da Covid-19, mediante o pagamento de bolsa financeira nas seguintes condições:

I – 01 bolsa para estudantes de Farmácia, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – 01 bolsa para estudantes de Fisioterapia, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – 03 bolsas para estudantes de Medicina, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos das transferências do Ministério da Saúde destinadas ao

enfrentamento da COVID-19, e alocações em dotações específicas do orçamento municipal no corrente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de abril de 2021; 58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210429105847 - Data/Hora Publicação: 29/04/2021 22:59:44

LEI

LEI N° 570

Lei n° 570, de 29 de abril de 2021.

Autoriza a instituição da semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Passa e Fica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro de cada ano, nas escolas públicas do município de Passa e Fica.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados, dos quais já preenchem o requisito de idade mínima, para exercer atividade laboral.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - elucidar dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais estratégias didáticas disponíveis.

Art. 4º Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação deverá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados, inclusive envolvendo os pais e mães de alunos.

Art. 5º Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Passa e Fica a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas do município de Passa e Fica.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará que se realize na Semana prevista no art. 1º desta Lei a orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Passa e Fica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de abril de 2021; 58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210429110019 - **Data/Hora Publicação:** 29/04/2021 23:00:51



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

David da Silva Araújo

Vice-Presidente

José André

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**